

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002093/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060394/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014235/2011-03
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

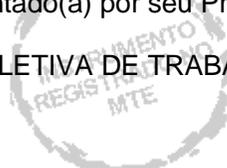
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2010**

Em 1º de junho de 2010 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,40 % (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho/09.

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
JUN/09	6,40%
JUL/09	5,87%
AGO/09	5,53%
SET/09	5,36%
OUT/09	5,10%
NOV/09	4,76%
DEZ/09	4,28%
JAN/10	3,94%
FEV/10	2,95%
Mar/10	2,14%
Abr/10	1,34%
Mai/10	0,52%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2011

Em 1º de junho de 2011 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 7,92 % (sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho/10.

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a

data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
JUN/10	7,92%
JUL/10	7,92%
AGO/10	7,92%
SET/10	7,92%
OUT/10	7,55%
NOV/10	6,36%
DEZ/10	5,04%
JAN/11	4,28%
FEV/11	3,09%
Mar/11	2,41%
Abr/11	1,59%
Mai/11	0,70%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2010, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos);

C) Empregado que exerça a função de empacotador de supermercado: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para 1º junho de 2010, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que quando do aumento do salário mínimo nacional em janeiro de 2011, o valor do

salário mínimo profissional do empacotador será acrescido de dez reais ao valor do salário mínimo nacional.

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2011, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);

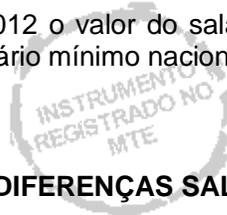
C) Empregado que exerça a função de empacotador de supermercado: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para 1º junho de 2011, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que em março de 2012 o valor do salário mínimo profissional do empacotador será acrescido de cinco reais ao valor do salário mínimo nacional.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até 10 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar aos seus empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar aos seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigação de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as excedentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3 (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo profissional.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas concederão às empregadas que tenha filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, um auxílio no valor de cinco por cento do salário mínimo profissional da categoria, caso não mantenha convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada. Fica estabelecido que o auxílio-creche somente será devido somente após o retorno

da empregada da licença maternidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

Obrigação de as empresas entregarem aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos.

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de as empresas que dispensem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante um aviso prévio de trinta dias, acrescido da indenização de três dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na empresa.

-

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta concedida pelo INAMPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obrigação de as empresas entregarem ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até quinze dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigaçãõ de as empresas procederem a conferência de caixa sempre à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

Obriação de as emrpesas remunerarem as horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formaliddes exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto a empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM

Obrigação de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESIGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, entendendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.

-

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigação de todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concessão do direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Obrigação de as empresas entregarem ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários(AAS), no prazo de quinze dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DA RAIS

Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Nos dias 24 e 31 de dezembro será assegurado a categoria profissional um expediente normal pela manhã. Na parte da tarde, poderão estes cumprir sua jornada de trabalho até as 20 (vinte) horas do dia 24 (vinte e quatro) e até às 19:00 (dezenove) horas do dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados de empresas de serviços funerários e do comércio varejista de produtos farmacêuticos não se aplicam as disposições previstas no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As empresas poderão realizar balanços e inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta) até às 24 (vinte e quatro) horas, desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após às 22:00hs.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 45 (quarenta e cinco) dias;

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período será de 45 (quarenta e cinco) horas por trabalhador;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle.

f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período fixado e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os comerciários poderá ser dilatada independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO

Obrigação da utilização do livro ponto ou cartão mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao serviço do pai ou mãe comerciária, no caso de consulta médica ou internações de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes poderão não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhes a frequência às provas escolares, desde que as comprove.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fixação de encerramento da jornada de trabalho do estudante em no mínimo 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna,

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS ou, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como

extraordinárias com o adicional previsto nesta convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LANCHES

Obrigações de as empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por uma hora ou mais.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregados que pedir demissão, desde que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 12(doze) meses, devidamente corrigidos pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

Obrigações de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do MTb.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Obrigações de as empresas que exijam o uso de uniforme, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos as empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigações de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente dissídio, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a 02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia do mês de **outubro/2011** e **01** (um) dia do mês de **dezembro/2011**, no limite máximo de até **R\$100,00** (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

§ 1º: As empresas descontarão e recolherão aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, o valor correspondente a **02** (dois) dias da remuneração do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente acordo, no limite máximo de até **R\$100,00** (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, também sob pena das cominações previstas no "caput" da presente cláusula.

§ 2º: O desconto a que se refere o caput desta cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito, individual e pessoalmente, diretamente ao presidente do sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

1) As empresas do comércio atacadista representadas pela **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias nos estabelecimentos bancários indicados, a importância de 1/25 (um e vinte e cinco avos) da folha de pagamento de Outubro de 2011.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até **10.Novembro.11**, sob pena das cominações previstas no art. 600 d

2) As empresas do comércio atacadista representadas pela **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias nos estabelecimentos bancários indicados, a importância de 1/25 (um e vinte e cinco avos) da folha de pagamento de Outubro de 2011.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até **10.Novembro.11**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. a CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs a comunicar ao Sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Obrigação de as empresas descontarem em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembléia pelo sindicato suscitante, de seus empregados, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, até dez dias após o referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de junho de 2010, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específicas, e notificadas pelo sindicato profissional, não cumprirem com a referida obrigação dentro de quarenta e oito horas, pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo a cada um deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO MURAL

Fica permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

-

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

Obrigatoriedade de assistência do sindicato profissional a todas as rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão da categoria com mais de 180 (cento e oitenta) dias de serviço da mesma empresa, sob pena de nulidade plena do ato.

VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL

ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

